



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.465 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

=====

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de -
imóvel do Patrimônio Público Municipal à Igreja Sei-
cho-No-Iê - Núcleo de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar à "S.B.P.B." - Sociedade Beneficente - Pomba Branca de Indaiatuba - S.P., Sociedade Civil e filantrópica, ligada a Seicho-No-Iê do Brasil, Núcleo de Indaiatuba, a concessão de direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento Jardim Avaí, a saber: "um terreno medindo 46,00 metros de frente para a Rua Presidente Bernardes; 15,50 metros do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel confrontando com a Rua Juriti; 7,00-metros do lado direito confrontando com a Rua Uirapuru; 11,80-metros na confluência das Ruas Presidente Bernardes e Uirapuru; 16,20 metros na confluência das Ruas Presidente Bernardes e Juriti e 60,00 metros nos fundos confrontando com os lotes 7 e 9 da Quadra G do Jardim Avaí, totalizando a área de 1.035,20 m² (hum mil, trinta e cinco metros quadrados e vinte decímetros - quadrados).

Art. 2º - A concessão de uso de imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º:

I - destiná-lo exclusivamente para reuniões e atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um - ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 49 - A concessão de uso de que trata esta Lei - ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele - construídas nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer das obrigações pre - vistas no art. 39 desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante - discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou con - vicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrên - cia pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezem - bro de 1.988.

ENG. JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Adminis - trativos aos 06 de dezembro de 1.988: